



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 01 (UM) VEÍCULO.

Senhores fornecedores,

Informamos que durante a fase de planejamento do objeto desta contratação, a unidade requisitante realizou a coleta de três propostas de preços com o fim de estimar o valor de referência da futura contratação.

Ao receber a demanda disponibilizamos a Cotação Eletrônica nº. 07/2017, pela internet por meio do portal "comprasnet" portal do compras do governo federal, com prazo para recebimento de ofertas, cuja cotação foi deserta, conforme demonstra relatório na f. 42.

Após o cotejo de todas as propostas apresentadas, as quais foram apenas as propostas originárias da coleta de preços da unidade requisitante, pois não houve interessados e nenhuma empresa apresentou propostas para a Cotação Eletrônica nº. 07/2017.

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 que impõe a Administração selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, foi proposta a adjudicação da dispensa de licitação no valor total de R\$ 1.700,00 à empresa **IDEAL TRANSPORTE LTDA - ME**, conforme especificação e valor destacado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
01	Serviço de transporte de 01 (um) veículo, por meios de veículos especiais denominados caminhão cegonha ou guinchos plataformas.	01	1.700,00	1.700,00

Nome da Empresa:	<b>IDEAL TRANSPORTE LTDA - ME</b>
Natureza Jurídica:	ME
CNPJ:	19.484.361/0001-89
E-mail:	EMERSONTRANSPORTE@HOTMAIL.COM
Endereço	SPLM Conjunto 02, lote 05, setor Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante - Brasília-DF

Maceió, 27 de abril de 2017.

Ivone Emiliano dos Santos  
Secretaria de Licitações do TRT da 19ª Região